



PROCESSO N.º 339/10

PROTOCOLO N.º 10.145.213-1

PARECER CEE/CEB N.º 836/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 585/10 - GS/SEED, de 3 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rolândia, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Londrina em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5308/06, com base no Parecer n.º 374/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 118).



PROCESSO N.º 339/10

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal "Arthur da Costa e Silva" Educação Infantil e Ensino Fundamental		
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Rolândia		
Município: Rolândia NRE: Londrina		
Ano de Implantação: 1º semestre de 2006 Forma: simultânea		
Carga – horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas / aula		
AREAS DE CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS - Presenciais	
Língua Portuguesa	1ª ETAPA	2ª ETAPA
Matemática	600 H	600 H
Estudos da Sociedade e da Natureza	720 H	720 H
TOTAL	1200 horas /	1440 horas/aula



PROCESSO N.º 339/10

4 - O Sistema de Avaliação; o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 204/212, 217/219, 71/86.

5 - Às folhas 87/88 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 93/94, 52/54 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Izabel de Fátima G. Gulzow	Coordenadora do Curso	Magistério - Pedagogia
Rosângela Maria K. da Silva	Docente	Magistério – Ciências Contábeis Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educativa
Maria Regina Farinha Mendonça	Docente	Magistério – Letras Português/Inglês Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Sildimar Antonio Chaves	Docente	Educação Física

8 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descrito às fls. 13/17, 18/19, 293, 298/307.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 572/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 297 a 309).



PROCESSO N.º 339/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 390/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rolândia, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB